



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Comunicação:

Renúncia ao mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha.

Rectificação:

À Resoluções nº 93/VII/2009, de 23 de Fevereiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 8/2009:

Institui o Alfabeto Cabo-Verdiano, (ALUPEC), aprovado em regime experimental pelo Decreto-Lei nº 67/78, de 31 de Dezembro, como Alfabeto-Caboverdiano.

Resolução nº 5/2009:

Altera os limites constantes do mapa anexo ao Decreto nº 121/90, de 8 de Dezembro (que delimita, a actual Zona Histórica e a Zona Tampão).

Resolução nº 6/2009:

Declara Património Cultural Nacional de Cabo Verde, monumentos históricos, sítios na “Cidade Velha”.

Resolução nº 7/2009:

Cria o Comité de Gestão do Sítio Histórico da Cidade.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

COMUNICAÇÃO

Aristides Raimundo Lima, Presidente da Assembleia Nacional, faz público, que o Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleito pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pela lista do Movimento para a Democracia, renunciou ao mandato, ao abrigo do nº 1 do artigo 8º do Estatuto dos Deputados, tendo a respectiva declaração sido lida na Reunião Plenária do dia 26 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente, aos 10 de Fevereiro de 2009.
– O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta, a Resolução nº 93/VII/2009, no *Boletim Oficial* nº 8, 1 Série, de 23 de Fevereiro de 2009, rectifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Resolução nº 93/VII/2008”

Deve ler-se:

Resolução nº 93/VII/2009.

Onde se lê:

“...nos termos da alínea n) do artigo 1174º...”

Deve ler-se:

...nos termos da alínea n) do artigo 174º...

Onde se lê:

“Justino Gomes Miranda, PATCV”

Deve ler-se:

Justino Gomes Miranda, PAICV

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 5 de Março de 2009. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 8/2009

de 16 de Março

As Primeiras experiências de escrita na língua cabo-verdiana datam do século XIX, sendo o filólogo português Adolfo Coelho o pioneiro dessa experiência com o seu ensaio sobre «Os Dialectos Românicos ou neolatinos da África, Ásia e América», publicado em 1880.

1. Experiência Etimológica

A experiência de Adolfo Coelho baseava-se no alfabeto português, de base etimológica, utilizado de forma pouco sistemática e pouco económica.

Em 1885 surge um novo modelo de escrita do cabo-verdiano com António de Paula Brito no seu ensaio «Apontamentos para a Gramática do Crioulo que se fala na Ilha de Santiago de Cabo Verde».

Trata-se de um modelo de escrita baseado no alfabeto português, mas traz a novidade de ser largamente sistematizado, aproximando-se muito da escrita de base fonético-fonológica um modelo que surgiria mais tarde, já no século XX, particularmente na chamada Escola de Praga e de Ferdinand Saurure.

A proposta de António de Paula Brito, apesar de ser muito mais funcional que o alfabeto de base etimológica, não fez escola em Cabo Verde. Desconhece-se qualquer utilizador desse modelo para além do seu autor.

A experiência de Adolfo Coelho, porém, teve alguma continuidade no século XIX e mesmo no século XX e, de alguma forma, na actualidade também.

É assim, que em 1885 Joaquim Vieira Botelho e Custódio José Duarte publicam «O Crioulo de Cabo Verde, Breves Estudos sobre o Crioulo das Ilhas de Cabo Verde», oferecido ao estudioso austríaco Hugo Schuchardt.

Mais tarde, já na 1ª metade do século XX, a escrita de base etimológica foi utilizada por vários intelectuais e poetas como: Cónego Teixeira, na 1ª tentativa de cartilha para o ensino do crioulo; Napoleão Fernandes, no seu *Léxico do Dialecto Crioulo de Cabo Verde*; Eugénio Tavares, no seu livro *Mornas-Cantigas Crioulas* (1932); Pedro Cardoso, na sua obra *Folclore Caboverdiano* (1933).

Porém, é na 2ª metade do século XX que a escrita etimológica ganhou maior expressão. Surgiram os primeiros trabalhos académicos com os filólogos Baltasar Lopes da Silva e Maria Dulce Almada Duarte, respectivamente com *O Dialecto Crioulo de Cabo Verde* (1957) e *O Crioulo de Cabo Verde - Contribuição para o Estudo do Dialecto Falado no ... Arquipelago* (1961).

A escrita etimológica, apesar da sua assistemática, encontrou eco junto de uma plêiade de poetas, compositores e escritores, sobretudo a partir dos anos 60 do século XX, com: B. Léza, Sérgio Frunzoni, Luís Romano, Jorge Pedro Barbosa, Ovídio Martins, Kaoberdiano Dambará, Kwame Kondé, Emanuel Braga Tavares, Ano Nobo, Manuel d'Novas, entre outros.

2. Experiência Fonético – Fonológica

Em 1975 Cabo Verde conquista a Independência e o País abre-se ao mundo. Os seus quadros são formados em várias partes do globo e as novidades científicas, técnicas e culturais começaram a chegar às ilhas.

É assim, que em 1979, o então Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos organiza, através da Direcção Geral da Cultura, o 1º Colóquio Internacional sobre a Valorização do Crioulo Cabo-verdiano.

A importância histórica desse Colóquio é muito grande já que é nele que surgiu a primeira proposta de um modelo de alfabeto fonético-fonológico para a escrita na língua cabo-verdiana.

Esse modelo, apesar de ser de base latina, afastava-se grandemente do modelo de base etimológica que não só era pouco económico, mas sobretudo era e é pouco sistemático.

A proposta de base fonética-fonológica foi largamente usada, durante dez anos (1979-1989), na recolha e transcrição de tradições orais; na então Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário; no «Bilingual Program», nos EUA; na publicação de vários trabalhos da tradição oral; no ensaio *Diskrison Strutural di Língua Kabuverdianu*; no primeiro romance na Língua Caboverdiana (*Oju d'Agu*); na *Introdução à Gramática do Crioulo*, em vários contos, livros de poesia e teses académicas na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

3. Experiência Unificada entre o Modelo Etimológico e o Modelo Fonológico.

A escrita à base do modelo fonológico surgido em 1979 foi largamente utilizada, mas foi também largamente criticada.

Em 1989, após dez anos de experiência, o modelo foi avaliado no Fórum de Alfabetização Bilingue e chegou-se à conclusão que havia a necessidade de reformar esse padrão de escrita.

Foi criada uma Comissão Consultiva que deu um parecer favorável quanto à reforma pretendida, tendo indicado alguns caminhos que essa reforma deveria tomar.

Assim, em 1993, foi criado o Grupo de Padronização para dar corpo a essas reformas. O Grupo formado por linguistas, professores e escritores trabalhou durante seis meses, tendo apresentado um estudo sobre a matéria e uma Proposta das Bases do Alfabeto Unificado para a Escrita do Cabo-verdiano - ALUPEC.

O ALUPEC só viria a ser institucionalizado, a título experimental, quatro anos depois, isto é em Dezembro de 1998.

De então para cá, esse modelo de escrita foi largamente utilizado no ensino em Cabo Verde e na diáspora (EUA, Portugal, Holanda...): na investigação académica e na elaboração de várias teses em Cabo Verde, EUA, Portugal, França...; na edição de várias obras poéticas, ensaísticas, lexicográficas e de divulgação de tradições orais.

De sublinhar que após a aprovação do ALUPEC todos os estudos académicos em Universidade estrangeiras e em Institutos Nacionais Superiores de Ensino utilizaram esse modelo de escrita, o que não deixa de ser muito significativo.

É ainda de grande relevância o facto da Comissão Nazarena de Tradução da Bíblia ter adoptado esse modelo de escrita, desde 2000, tendo já traduzido alguns textos evangélicos no livro *Notícias Sabi di Jezus*.

Um outro dado relevante é a tradução, nesse modelo de alfabeto, de grandes clássicos da literatura portuguesa pelo poeta José Luís Tavares.

Não deixa de ser relevante também a recente tradução, no ALUPEC, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (2008).

4. Avaliação do ALUPEC e Proposta para institucionalização do ALFABETO CABO-VERDIANO

Dez anos após a aprovação do ALUPEC, foi realizado, em Dezembro de 2008, um Fórum para a avaliação desse modelo de escrita, durante o percurso feito e para perspectivar os caminhos do futuro.

O Fórum que reuniu vários utilizadores do ALUPEC (Linguistas, professores, escritores, tradutores...) chegou às seguintes conclusões:

1. Que o ALUPEC é um instrumento útil e funcional para a escrita na língua cabo-verdiana;
2. Que se deve criar incentivos para a escrita do ALUPEC;
3. Que se deve criar um Instituto Autónomo ou uma Academia para se ocupar da problemática da língua cabo-verdiana.
4. Que a padronização da escrita deve ser um caminho sempre em aberto, onde se privilegia a ciência, o consenso e o bom-senso, sujeitos à avaliação e adaptação periódicas. Nesse sentido, deve-se continuar a aprofundar a questão da acentuação e do til, bem como a representação da constrictiva velar nasal Ñ, do Y e do LH.
5. Que o ALUPEC - pela funcionalidade e utilidade demonstradas; pelo interesse académico, social e cultural de que tem sido objecto; pela plasticidade na representação de todas as variantes da língua; por não ter tido a concorrência de nenhum outro modelo alfabético sistematizado e consistente - deve ser instituído, definitivamente, como Alfabeto Cabo-Verdiano.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Instituição do Alfabeto Cabo-verdiano)

1. O Alfabeto Unificado para a Escrita da Língua Cabo-verdiana (ALUPEC), aprovado, em regime experimental, pelo Decreto-Lei nº 67/98, de 31 de Dezembro, é instituído como Alfabeto Cabo-verdiano.

2. O Alfabeto Cabo-verdiano funciona como um sistema gráfico nacional para a escrita da língua cabo-verdiana.

Artigo 2º

Letras e Dígrafos

1. O Alfabeto Cabo-verdiano integra vinte e quatro letras e quatro dígrafos, devendo a ordem das letras figurar antes dos dígrafos.

2. As letras, em maiúsculas e minúsculas, são as seguintes:

a) Maiúsculas

A B D E F G H I J K L M N Ñ O P R S T U V X
Y Z

b) Minúsculas

a b d e f g h i j k l m n ñ o p r s t u v x y z

3. Os dígrafos, em maiúsculas e minúsculas, são as seguintes:

a) Maiúsculas

DJ LH NH TX

b) Minúsculas

dj lh nh tx

Artigo 3º

Promoção de medidas

O Governo promove as medidas necessárias com vista ao aprofundamento do estudo científico e técnico do alfabeto, ora instituído, e à padronização da escrita nele baseada.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Manuel Monteiro da Veiga
- Vera Valentina Benrós de Melo Duarte.*

Promulgado em 5 de Março de 2009.

Publique-se:

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 6 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 5/2009

de 16 de Março

Em 1990, o Governo de Cabo Verde declarou a “Cidade Velha” património cultural nacional, delimitando, consequentemente, a sua actual Zona Histórica e a Zona Tampão.

Sendo esta decisão um importante passo na protecção e valorização desse sítio histórico, não houve, entretanto, regulamentação complementar para se proteger efectivamente o mesmo.

Assim, convindo melhor proteger o sítio histórico “Cidade Velha”, é necessário ampliar os limites da sua Zona Tampão e da Zona “non aedificandi”, bem como a sua zona protegida.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Alteração dos limites constantes do mapa anexo ao Decreto nº 121/90

São alterados os limites constantes do mapa anexo ao Decreto nº 121/90, de 8 de Dezembro, os quais passam a ser os constantes do mapa anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2º

Limites da Zona Tampão

Os limites da Zona Tampão e *non aedificandi* do “Sítio Histórico” passam a ter a seguinte extensão: 1795,6 Ha.

Artigo 3º

Limites da Zona protegida

Os limites da zona protegida *non aedificandi* do “Sítio Histórico” passam a ter a seguinte extensão: 209,1 Ha.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se:

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Mapa anexo (a que se refere o artigo 1º)

Coordenadas geográficas das zonas : Protegida, Non Aedificandi e Tampão



Coordenadas geográficas

Zona Protegida:

Pontos de referências	Coordenadas UTM (metros)		Coordenadas geográficas (° ‘ ‘‘)		Altitudes em metros
	Latitudes N	Longitudes O	Latitudes N	Longitudes O	
1	1649980	219620	14° 54' 34,4''	23° 36' 22,2''	0
2	1650180	219685	14° 54' 40,7''	23° 36' 19,4''	120
3	1650380	219258	14° 54' 48,2''	23° 36' 33,7''	120
4	1650625	219265	14° 54' 54,8''	23° 36' 34,8''	120
5	1651438	219440	14° 55' 22,5''	23° 36' 28,1''	160
6	1651930	219625	14° 55' 38,8''	23° 36' 21,9''	180
7	1652768	219695	14° 56' 05,0''	23° 36' 21,4''	180
8	1653130	219690	14° 56' 17,4''	23° 36' 21,1''	190
9	1653140	219285	14° 56' 18,2''	23° 36' 33,8''	200
10	1653775	219340	14° 56' 35,6''	23° 36' 32,7''	220
11	1653765	219485	14° 56' 37,9''	23° 36' 27,3''	210
12	1653750	219218	14° 56' 37,2''	23° 36' 36,4''	220
13	1653000	219039	14° 56' 12,7''	23° 36' 42,2''	200
14	1652670	219285	14° 56' 03,3''	23° 36' 32,8''	180
15	1652345	219142	14° 55' 54,3''	23° 36' 37,9''	180
16	1652000	219218	14° 55' 39,8''	23° 36' 35,4''	160
17	1651500	218900	14° 55' 23,8''	23° 36' 46,1''	150
18	1650845	218865	14° 55' 02,1''	23° 36' 47,2''	120
19	1651038	218810	14° 55' 09,1''	23° 36' 48,7''	120
20	1650590	218500	14° 54' 54,2''	23° 36' 59,3''	100
21	1650838	218360	14° 55' 01,9''	23° 37' 04,0''	100
22	1650755	218235	14° 54' 59,4''	23° 37' 08,2''	27
23	1650458	218218	14° 54' 49,6''	23° 37' 09,0''	0

Zona Tampão, incluindo non aedificandi:

24	1649735	222835	14° 54' 27,8''	23° 34' 33,9''	0
25	1651460	222455	14° 55' 23,4''	23° 34' 47,7''	48
26	1654000	221430	14° 56' 45,7''	23° 35' 22,1''	98
27	1654000	218515	14° 56' 44,7''	23° 37' 00,3''	178
28	1650840	216300	14° 55' 01,1''	23° 38' 13,2''	0

↑ Ces points de référence correspondent aux points de la carte page 11.



—o§o—

Resolução nº 6/2009

de 16 de Março

A Lei nº 102/III/90, de 29 de Dezembro, que regula a preservação, a defesa e a valorização do património cultural cabo-verdiano, define, nesse âmbito, os monumentos históricos como “as obras de arquitectura, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluído as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante destas obras bem como as obras de cultura ou de pintura monumental”.

A classificação das obras com as características acima mencionadas, nos termos da Lei nº 102/III/90, de 29 de Dezembro, cabe ao Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12º da Lei nº 102/III/90, de 29 de Dezembro, e,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Património Cultural Nacional de Cabo Verde

São declarados Património Cultural Nacional de Cabo Verde, os seguintes monumentos históricos, sitos na “Cidade Velha”:

Monumentos Religiosos:

1. Igreja da N. S. do Rosário (séc. XV).
2. As ruínas da Sé Catedral (séc. XVI / séc. XVIII).
3. As ruínas do edifício da Sede do Bispado (séc. XVI).
4. As ruínas da Igreja / Hospital da Misericórdia (séc. XVI).
5. A Capela S. Roque (séc. XVI).
6. O Convento S. Francisco e sua área envolvente (séc. XVII).
7. As ruínas do Colégio dos Jesuítas (séc. XVII).
8. As ruínas da Igreja da N. S. da Conceição (séc. XV / XVI).
9. As ruínas da Ermida do Monte Alverne (séc. XVI / XVII).
10. As ruínas da Igreja de S. Luzia (séc. XVI / XVII).

Monumentos Militares:

1. Fortaleza Real de São Filipe e a sua área envolvente (séc. XVI), incluindo o Portão de acesso à antiga Cidade (Portão de Nós Ilha, Achada Forte) e as vias de acesso ao Bairro S. Sebastião.
2. Ruínas do Forte do Presídio, localizada junto ao porto da Cidade (séc. XV-XVI).

3. Ruínas do Forte S. Veríssimo, localizadas no Bairro de S. Sebastião (séc. XVIII).
4. Ruínas do Forte S. Brás, localizadas no Bairro de S. Brás (séc. XVII).
5. Ruínas do Forte S. António, localizadas na Zona do Bairro de S. António (séc. XVIII).
6. Ruínas do Forte de S. João dos Cavaleiros, localizadas no Bairro de S. Sebastião (séc. XVIII).
7. Ruínas do Forte de S. Lourenço, localizadas na Zona de S. Lourenço (séc. XVIII).
8. Ruínas da Torre de Vigia, localizadas na Zona da Achada Salineiro (séc. XVII).
9. As Muralhas de protecção da Cidade, localizadas na Zona do Forte de S. Lourenço e Zona da Achada Salineiro (provavelmente séc. XVI).

Monumentos Civis e espaços públicos:

1. Pelourinho e o seu largo.
2. Muralha antiga, muro da protecção da Cidade e a Torre de Vigia (zona do Pelourinho, S. Brás, S. Marta e Achada Salineiro).

Artigo 2º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministro.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se:

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 7/2009

de 16 de Março

A Lei nº 102/III/90, de 29 de Dezembro, que regula a preservação, a defesa e a valorização do património cultural cabo-verdiano, incumbiu ao Estado, a criação e a promoção das condições necessárias para a realização daquelas finalidades.

No âmbito desta lei, declarou o Governo de Cabo Verde em 1990 a “Cidade Velha” património cultural nacional. Sendo esta decisão um importante passo na protecção e valorização desse sítio histórico, torna-se, no entanto, necessária a criação de um Comité de Gestão para proceder à monitorização de todas as intervenções a serem realizadas neste sítio histórico.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do art. 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação do Comité de gestão

É criado o Comité de Gestão do Sítio Histórico da Cidade Velha, adiante designado “Comité de Gestão”.

Artigo 2º

Composição do Comité de Gestão

1. O Comité de Gestão é composto pelas seguintes entidades:

- a) O Instituto de Investigação e Património Cultural, que preside;
- b) A Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- c) A Comissão de Candidatura do Sítio Histórico da Cidade Velha a Património Cultural Mundial;
- e) Três indivíduos da Cidade Velha de reconhecido mérito, prestígio e idoneidade;

2. As entidades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão representadas pelos seus Presidentes ou pelos seus representantes.

3. A entidade referida na alínea c) do número 1 será representada pelo seu Director Científico.

4. Os indivíduos referidos na alínea d) do artigo anterior são nomeados pelo Ministro da Cultura sob proposta do Presidente do Instituto de Investigação e Património Cultural.

Artigo 3º

Competência do Comité de Gestão

Compete ao Comité de Gestão:

- a) Monitorar toda e qualquer intervenção a ser realizada no sítio histórico e nos monumentos históricos sítos no sítio histórico;
- b) Elaborar relatórios e pareceres para o membro do Governo responsável pela área da Cultura sobre quaisquer intervenções a serem realizadas no sítio histórico;
- c) Elaborar pareceres sobre quaisquer matérias relevantes à gestão do sítio histórico; e
- d) Aprovar o seu próprio regulamento interno.

Artigo 4º

Composição da Comissão Consultiva

O Comité de Gestão é apoiado por uma Comissão Consultiva integrada por :

- a) A Diocese de Santiago;
- b) O Ministério da Descentralização e Ordenamento do Território;
- c) O Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade;
- d) O Ministério da Saúde;
- e) O Ministério das Infra-Estruturas, Transportes e Telecomunicações, através da capitania dos Portos de Sotavento;
- f) O Ministério da Educação;
- g) A Direcção Geral de Turismo;
- h) O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário;
- i) A Cabo Verde Investimentos;
- j) A Associação de Municípios de Cabo Verde;
- k) A Associação dos Municípios de Santiago;
- l) A Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde; e
- m) A Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde;
- n) Associações legalizadas da Cidade Velha;

- o) As sociedades comerciais com projectos na ou para a Cidade Velha.

Artigo 5º

Competência da Comissão Consultiva

Compete à Comissão Consultiva:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto que tenha a ver com a sua área de intervenção e com incidência no património cultural da Cidade Velha;
- b) Fazer propostas quanto a medidas visando a defesa e a valorização do património histórico da Cidade Velha e, ainda, sobre a melhoria da qualidade de vida dos munícipes; e
- c) Fazer sugestões para melhorar o funcionamento do Comité de Gestão.

Artigo 6º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Vista e Aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se:

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00